



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI Nº. DE 0906 DE 05 DE Outubro DE 2006.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar o nome de um operário da obra nas placas inaugurais das obras públicas do Município de Quissamã.

O Presidente da Câmara Municipal de Quissamã no uso de suas atribuições legais de acordo com Art. 63 parágrafo 8º da Lei Orgânica do Município de Quissamã de 17.11.1990, decreta e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Nas placas de inauguração de obras públicas do Município de Quissamã constará, obrigatoriamente, o nome de um operário que participou da construção.

§ ÚNICO - O nome do operário constará sob o título de "Operário Padrão".

Art. 2º- O "Operário Padrão" será escolhido pelos operários da respectiva obra.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara M. de Quissamã, em 05 de Outubro de 2006.

Publicado em
no Jornal

Maria da Conceição D. Souza
Marta da Conceição D. Souza
CHEFE SECRETARIA
Mat. 083

Milton Pessanha
Milton Pessanha
Presidente

Câmara Municipal de
Quissamã - RJ
APROVADO
Em, 08/06/2006
Em 20 Junho
Milton Pessanha
Presidente da C.M.Q.